

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

RECEBEMOS

EM: 09 / 11 / 2021

HORAS: 09 : 30

Ees

Euclides Neto
Assessor Especial da Presidência / CMRRP/MS

PROJETO DE LEI Nº 027/2021

Proíbe a entrada de pessoas sem vestes, sem camisa, em trajes de banho ou acompanhadas de animais em estabelecimentos comerciais do Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

A Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo decreta:

Artigo 1º Fica proibida a entrada de pessoas sem vestes, sem camisa ou em trajes de banho em estabelecimentos comerciais e repartições públicas do Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

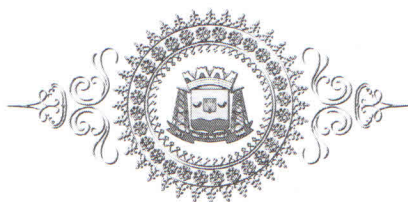
§ 1º Não se incluem na proibição acima os estabelecimentos que, por sua natureza ou finalidade, permitam a entrada de pessoas com trajes especiais, a exemplo de clubes de banho, clubes de lazer, entre outros, bem como de estabelecimentos que expressamente o permitirem.

Art. 2º Fica proibida a entrada de pessoas acompanhadas de animais em estabelecimentos comerciais e repartições públicas do Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

§ 1º Não se incluem na proibição acima os estabelecimentos que, por sua natureza ou finalidade, permitam a entrada de animais, a exemplo de *pet shops*, clínicas veterinárias, entre outros, bem como de estabelecimentos que expressamente o permitirem.

§ 2º Também não se aplica a proibição prevista no *caput* a pessoas com deficiência cujo animal seja necessário para garantir-lhe acessibilidade.

Art. 3º O cumprimento das proibições a que se refere a presente lei fica condicionado à aposição de placas em lugares visíveis no estabelecimento com o texto da presente lei ou mencionando as proibições.



Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

JUSTIFICATIVA

A presente proposta, de interesse local, tem por objetivo garantir aos comerciantes e funcionários públicos fundamento legal para controlar a entrada de pessoas sem vestes ou com trajes inapropriados em suas dependências, bem como acompanhadas de animais.

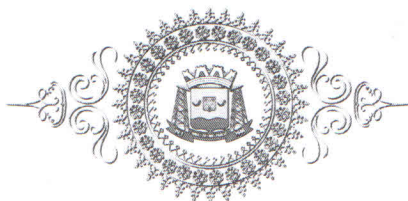
Isto porque, não é raro encontrar em estabelecimentos comerciais pessoas sem camisa, com roupa de banho ou com animais domésticos, o que causa transtorno à ordem pública, ofende os bons costumes e até gera risco à higiene e à saúde públicas.

Destaca-se que o cumprimento da presente lei fica condicionado ao asseguramento de informação prévia aos consumidores e munícipes, que deve ser feito por meio de placas visíveis na entrada dos estabelecimentos.

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, 5 de novembro de 2021


EDERVÂNIA MALTA - DEM

Vereadora autora



Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, 5 de novembro de 2021



EDERVÂNIA MALTA - DEM
Vereadora autora